

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018 - FMAS

Aos sete dias do mês de novembro dois mil e dezoito, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto 9.089/2018, às 10h00min, para abertura dos documentos de habilitação referente ao processo de Tomada de Preços nº 007/2018 - FMAS, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada para a construção da Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, a ser implantada neste município, na 6ª Avenida, Bairro dos Municípios, na forma do Termo de Referência em anexo ao Edital. A presidente da Comissão declarou aberta a sessão e anunciou as empresas que protocolaram os envelopes, realizando-se o credenciamento das licitantes presentes. Em seguida, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas: AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI EPP, CONCRETIL CONSTRUÇOES LTDA., BMG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e HORUS CONSTRUÇOES LTDA. EPP, passando-se em seguida para conferência e rubrica dos licitantes credenciados. Ato contínuo foi disponibilizada oportunidade para os licitantes questionarem a documentação. A representante da AÇU CONSTRUTORA questionou o Balanço Patrimonial apresentado pela HORUS CONSTRUÇÕES, por não conter as Notas Explicativas, além de ausente o Índice de Solvência nas Demonstrações Financeiras, assim como não comprovou, através dos Atestados de Capacidade Técnica, a execução de "fundação profunda com estacas pré-moldadas de concreto". Questionou também, o Balanço Patrimonial da BMG CONSTRUTORA, sem Notas Explicativas, além de ausente o Índice de Solvência nas Demonstrações Financeiras apresentada pela BMG CONSTRUTORA, por estarem em cópia simples e sem assinatura do responsável/sócio, além de ausentes as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial. Bem como, que os Atestados de Capacidade Técnica foram apresentados em cópias simples. A Comissão entendeu que cabe razão aos questionamentos suscitados acima e verificou ainda, em relação à BMG CONSTRUTORA, que apenas um dos Atestados (emitido pela ALCATEIA ADM.) apresentados possui autenticação digital. No entanto, o referido Atestado não atende ao requisito previsto no item 5.1.4, alínea "d.1" do Edital, no tocante à metragem solicitada. Ademais, a Certidão de Registro no CREA/SC da HORUS CONSTRUÇOES, não é válida em razão de os dados cadastrais informados no documento estarem desatualizados quando comparados ao Contrato Social, no tocante ao endereço de exercício das atividades. Desta forma, a HORUS CONSTRUÇÕES não cumpriu os itens 5.1.3, alínea "b" e "d" e 5.1.4, alínea "a" c/c com o item 5.2, além da alínea "d.4" do Edital. A BMG CONSTRUTORA não cumpriu os requisitos exigidos no item 5.1.3, alínea "b" e "d" c/c com o item 5.2, e item 5.1.4, alínea "d.1" do Edital. Diante do acima exposto, a Comissão decide por **HABILITAR** as licitantes: AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI EPP e CONCRETIL CONSTRUÇOES LTDA. visto atender todas as condições do Edital e **INABILITAR** as licitantes: BMG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e HORUS CONSTRUÇOES LTDA. EPP, pelos motivos já expostos. Participarão deste certame usufruindo dos benefícios previstos na lei complementar 123/06 as empresas: AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI EPP e HORUS CONSTRUÇOES LTDA. EPP, visto atender todos os requisitos exigidos pelo Edital para comprovação da condição de EPP/ME. Nada mais havendo a declarar, a Comissão encerra a sessão, às 12h35min, e lavra a ata que vai assinada por todos os presentes. Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 07/11/2018.



MAYARA SEVERIANO
Presidente



IVAN JOSÉ PACZUK
Secretário



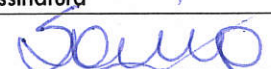
ALESSANDRA CRISTINA DIHL CAVALIN
Membro



JENIFFER DE AZEVEDO RODRIGUES
Membro



MARIÂNGELA ARRUDA DOS SANTOS
Membro

Representante	Empresa	Assinatura
SONIA MARIA ESSIG DE ARRUDA	AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI EPP	
MARCIA CRISTINA SENSI	CONCRETIL CONSTRUÇOES LTDA	